



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 003/2025

Ao Projeto de Lei nº 004/2025

Relator: Vereador Altair Borges

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei que se estuda, de autoria do Chefe do Executivo visa autorização legislativa para cessão de uso com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, e o Fundo de Melhorias da Polícia Militar – FUMPOM, para cessão de veículo automotor para Polícia Militar.

Visa ainda autorização legislativa para cessão de uso com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Civil, e o Fundo de Melhorias da Polícia Civil – FUMPC, para cessão de veículo automotor para Polícia Civil.

De antemão, sobre a legalidade da matéria, visualizamos na Lei Orgânica os seguintes dispositivos:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

III – à Administração Municipal:

i) firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração pública direta ou indireta ou com particulares;

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

VIII – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, mediante autorização legislativa e, se for o caso, realização de processo licitatório, observada a legislação federal pertinente;

Em síntese, a Administração Municipal, através do presente projeto busca autorização legislativa para a cessão de uso de veículos aos citados órgãos de segurança pública, sendo certo afirmar de haver amparo legal na Lei Orgânica, autorizando o firmamento de convênios. Também se destaca que é da competência do Prefeito conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por meio de autorização da Câmara de Vereadores.

Assim, nesta análise preliminar, o Projeto nos parece pertinente e consonante com o interesse público, cabendo às demais Comissões o exame do mérito que as compete.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em especial neste momento a constitucionalidade e legalidade, exaramos parecer favorável ao Projeto de Lei analisado.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2025.

Altair Borges
Presidente e relator

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto _____
Vice-Presidente

Vereador Mauro Cesar Michelin _____ voto _____
Membro